

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 15 de Janeiro de 1963.

Januario Theodoro de Souza

Januario Theodoro de Souza

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nos Cartórios no mesmo dia.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS

Cartório - Tabelião

Registrou-se em 15/1/63

LEI Nº 47

"Sobre estrutura na organização do município de Pradópolis"

O Cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, PÁZ E BEM que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 11 de março de 1963, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Parte Geral.

Disposições Preliminares

Art. 1º. - O Governo Municipal de Pradópolis reorganizar-se-á por intermédio de seus órgãos executivo e legislativo, na forma da Lei Orgânica dos Municípios - Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947.

Art. 2º. - A execução das leis, decretos, e outras deliberações da Câmara Municipal, tem como a direção da administração pública do Município competem ao Prefeito, a quem incumbem, também, de fato a respectiva regulamentação.

Parte Especial

Organização Geral da Prefeitura

Título I

Estrutura da Organização

Art. 3º. - Os órgãos Municipais ficam constituídos de órgãos básicos, diretamente subordinados ao Prefeito, e de:

2000

- II - Serviço de Administração
 - III - Serviço de Rendas e Despesas
 - IV - Serviço de Fiscalização
- Art. 4º - O Serviço de Administração, dirigido por um Sr. Auditor, compreende:

- a) Serviço de Despesa
- b) Serviço de Recurso
- c) Serviço de Arquivo
- d) Serviço de Registro

Art. 5º - O Serviço de Rendas e Despesas, dirigido por um Contador, compreende:

- a) Serviço de Contabilidade
- b) Serviço de Finanças
- c) Serviço de Rendas

Art. 6º - São das competências que formam as divisões as seguintes que se referem ao artigo 4º e 5º, respectivamente, também, os serviços municipais relativamente subordinados ao Serviço Municipal, os seguintes:

- a) Administração Judicial, a cargo de um advogado
- b) Outros Serviços, a cargo de um Engenheiro

Serviço Municipal

Art. 7º - As atribuições do Serviço Municipal são as constantes das leis em vigor.

Serviço de Administração

- Art. 8º - O Serviço Administrativo compete:
- a) elaboração de projetos de lei, decretos, ordens, decretos, regulamentos, instruções e outros atos;
 - b) registro e arquivamento dos atos municipais e atos;
 - c) fiscalização dos serviços municipais;
 - d) supervisão dos serviços de contabilidade, de finanças, de pessoal e de registro;
 - e) pagamento de despesas e outras obrigações.

Divisão do Prefeito;

- e) supervisionar os serviços de informação e os de comunicação e cuidar do público e mobilidade da Prefeitura;
- f) encarregar-se das ingressos, promoções e transferências de funcionários;

Da Divisão de Receita e Despesa

Art. 9º - A Divisão de Receita e Despesa compete:

1) - Receita

- a) procurar e facilitar os lançamentos dos tributos, a arrecadação de todos os rendas e os pagamentos das despesas do Município, devidamente comprovadas;
- b) expedir certidões negativas e promover o controle da receita e do movimento das Dívidas Ativas em consonância com a legislação;
- c) apresentar relatório e demonstração sobre o movimento e situação financeira da Prefeitura;
- d) dar andamento em todas as documentações referentes as operações de Caixa.

2) - Despesa

- a) proceder a contabilização orçamentária, patrimonial, financeira e de compensação do município;
- b) organizar a proposta orçamentária e as de créditos adicionais;
- c) promover a tomada de contas do prefeitos, quanto os cofres públicos e o patrimônio municipal;
- d) fazer as aquisições referentes às despesas realizadas pelo Prefeito;
- e) organizar e dirigir compras "ad. refundum" do Prefeito;
- f) proceder as contas de preços, concessões administrativas e públicas, aquisições e vendas do material necessário a execução dos trabalhos dos órgãos municipais.

Da Divisão de Funções

- a) organizar e fiscalizar os fundos do crime, considerando a natureza e o grau de periculosidade dos crimes, bem como a necessidade de medidas preventivas e repressivas e a necessidade de outras medidas de segurança.
- b) supervisionar o movimento de bens e valores de pessoas envolvidas no crime, bem como a movimentação de bens e valores de pessoas envolvidas no crime.
- c) promover as pesquisas que se fizerem necessárias no âmbito da perseguição penal.
- d) supervisionar os crimes de homicídio e lesão corporal.
- e) supervisionar os crimes de roubo e furto.
- f) supervisionar os crimes de tráfico de drogas e consumo de drogas.
- g) supervisionar os crimes de corrupção ativa e passiva.
- h) supervisionar os crimes de lavagem de dinheiro.
- i) supervisionar os crimes de falsificação de documentos e falsificação de dinheiro.
- j) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- k) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- l) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- m) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- n) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- o) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- p) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- q) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- r) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- s) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- t) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- u) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- v) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- w) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- x) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- y) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.
- z) supervisionar os crimes de falsificação de dinheiro e falsificação de documentos.

respectivos atos.

Do Procurador Jurídico

Art. 11º: - O Procurador Jurídico compete:

- a) defender o patrimônio da Municipalidade e representar a Prefeitura em Juiz, como autor ou ré;
- b) criar e presidir, mediante designação do Prefeito, processos e inquéritos administrativos;
- c) proceder ao cobrança das Dívidas Ativas, multa e quaisquer outros créditos da Prefeitura;
- d) prestar assistência jurídica ao Prefeito, à Câmara Municipal, e às Direções da Prefeitura;
- e) analisar projetos de lei e regulamentos submetidos ao Poder Legislativo.

Das Obras Públicas

Art. 12º: - A Repartição de Obras Públicas compete:

- a) organizar planos, plantas e orçamentos de obras e serviços municipais, bem assim, para reformas e melhoramentos dos existentes;
- b) executar obras e serviços públicos municipais e supervisionar e fiscalizar as obras públicas e particulares;
- c) supervisionar os serviços de pavimentação e conservação das ruas públicas e estradas do Município;
- d) organizar planos, plantas e orçamentos para a construção e conservação de estações de rodagem do Município;
- e) supervisionar os serviços de coleta de águas pluviais;
- f) elaborar planos de urbanismo e de expansão da cidade;
- g) supervisionar os serviços de plantas esculptadas e monumentos de ruas e praças, bem como a nomenclatura dos prédios;
- h) supervisionar o serviço de trânsito e manutenção de conexão com o Estado;
- i) supervisionar todo o serviço de construção transeunte e

oio, mandados de despejar em condições
 de habitação, e os mais de

Art. 14.º - Toda a entidade em nome da qual se

- d) fornecer dados e elementos para o estudo e
- do mesmo ao serviço público;
- e) fornecer dados e elementos para o estudo e
- do mesmo ao serviço público;
- f) fornecer dados e elementos para o estudo e
- do mesmo ao serviço público;

Art. 15.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 16.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 17.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 18.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 19.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 20.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 21.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 22.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 23.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 24.º - Sempre que a entidade, de acordo com o

Art. 25.º - Sempre que a entidade, de acordo com o